LEI N° 603

DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 14 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 7º da Lei Municipal nº 238, de 14 de Abril de 1998, passa avigorar com a seguinte redação:

"Art.7º- .....
I-Professor I – em estabelecimentos de ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, em estabelecimentos de Educação Infantil, na Pré-Escola, em classes de educação especial e em órgãos técnicos do sistema municipal de ensino;
II-professor III – em estabelecimentos de ensino fundamental, em componente curricular específico de 5ª a 8ª séries, ou em órgão técnicos do sistema municipal de ensino;
III-coordenador Pedagógico I – em estabelecimentos de ensino fundamental da fase introdutória a 4ª série ou educação infantil, ou ainda, em órgãos técnicos do sistema municipal de ensino;
IV-coordenador pedagógico II – em estabelecimentos de ensino fundamental de 5ª a 8ª série, ou ainda, em órgãos técnicos do sistema municipal de ensino;
V-assistente ou Diretor de Escola – em estabelecimentos de ensino fundamental ou de educação infantil;
VI-Diretor de Escola – em estabelecimentos de ensino fundamental ou de educação infantil".

Art.2º- Acrescenta o § 3º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 238, de 14 de Abril de 1998, com a seguinte redação:

"Art.16- .....
§.3º-Para efeito da promoção do docente ou especialista da educação fica estipulado o acréscimo de 3% (três por cento) para cada referência, tendo sua variação limitada a 10 (dez) referências."

Art.3º- Os anexos constantes da Lei Municipal nº 238, de 14 de Abril de 1.998 – (Estabelecimento do Quadro e do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Ilha Comprida), passam a vigorar com as redações dos Anexos, constante da presente Lei.

Art.4º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 394, de 03 de Maio de 2002.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 13 DE SETTEMBRO DE 2006.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 238/98

Quadro do Magistério

Pessoal Docente – Professor I

VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (30 horas/aula + 10 horas/atividades semanais)

Níveis		I	II	III	IV	V	VI
	01	1.088,00	1.142,40	1.196,80	1.251,20	1.305,60	1.360,00

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 238/98

Quadro do Magistério

Pessoal Docente – Professor III

VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (30 horas/aula + 10 horas/atividades semanais)							
Níveis		I	II	III	IV	V	VI
	01	-	-	9,14	9,59	10,05	10,51

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 238/98

Quadro do Magistério

Especialista de Educação – Coordenador Pedagógico I

Níveis		I	II	III	IV
	01	1.828,00	1.919,04	2.010,80	2.102,20

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 238/98

Quadro do Magistério

Especialista de Educação – Coordenador Pedagógico II

Níveis		I	II	III	IV
	01	2.080,00	2.184,00	2.288,00	2.392,00

ANEXO V
LEI MUNICIPAL Nº 238/98

Quadro do Magistério

Especialista de Educação – Assistente de Diretor

Níveis		I	II	III	IV
	01	1.828,00	1.919,04	2.010,80	2.102,20

ANEXO VI
LEI MUNICIPAL Nº 238/98

Quadro do Magistério

Especialista de Educação – Diretor de Escola

Níveis		I	II	III	IV
	01	2.400,00	2.520,00	2.640,00	2.760,00